

LICENÇA DE OPERAÇÃO- (LO)

Nº 15.09.2026-12

Secretaria de
MEIO AMBIENTE



Data de emissão: 17/09/2026

Data de validade: 18/09/2029

A Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 04/2022, e demais legislações ambientais pertinentes, em atendimento ao **Processo administrativo de Nº: 05-2026**, emite a presente Licença de Operação.

1.- DADOS DO EMPREENDIMENTO

1.1-Tipo de atividade ou empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na tipologia ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS do anexo único da resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, subtipologia POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTODE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC, referente a licença de operação.

1.2-Endereço: PE-555 S/N; DISTRITO DO JACARÉ / ZONA RURAL – PARNAMIRIM- PE CEP: 56.163- 000

1.3-Razão social do requerente: AUTO POSTO CAETANO LTDA

1.4-Nome de Fantasia: POSTO CAETANO

1.5-CNPJ/CPF: 64.849.654/0001-77

2.- CONDICIONANTES E EXIGÊNCIAS

1. Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas com caixas separadoras de água/óleo a cada 08 (oito) dias.
2. Sobre Resíduos sólidos:
 - 2.1. As estopas, filtros e embalagens contaminadas por óleo, deverão ser destinadas a aterro industrial ou incineradas por empresa licenciada ambientalmente, por se tratarem de resíduos Classe I;
 - 2.2. O óleo contaminado (usado) e demais resíduos oleosos deverão ser coletados e destinados por empresas licenciadas ambientalmente e credenciadas pela ANP;
 - 2.3. Apresentar, semestralmente à SEMMA, os manifestos de destinação de todos os resíduos gerados no posto de combustível;
 - 2.4. Deverá manter atualizados os comprovantes de destinação dos referidos resíduos por empresas licenciadas ambientalmente.
3. A empresa deverá realizar e apresentar semestralmente à SEMMA, análises físico-químicas (PH, DQO, DBO, sólidos sedimentáveis, Óleos e Graxas) na entrada e na saída do sistema de separação água/óleo, mantendo em seu escritório à disposição da fiscalização as cópias dos relatórios das referidas análises.
4. A empresa deverá, num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:
 - 4.1. Realizar e apresentar Investigação Ambiental Preliminar (IAP), conforme Termo de Referência contido na Instrução Normativa 005/2006 da CPRH, apresentando laudo com resultados à SEMMA; e
 - 4.2. Realizar e apresentar à SEMMA Laudo de Estanqueidade, elaborado por profissional e entidade credenciados pelo INMETRO, atestando a inexistência de vazamentos, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
5. Esta licença não autoriza o transporte de combustível, para tanto deverá requerer licenciamento específico de transporte de cargas perigosas.
6. Comunicar imediatamente à SEMMA qualquer ocorrência que acarrete danos ambientais.

3.- REQUISITOS

1. Manter a **Licença Ambiental** visível na entrada do empreendimento.
2. Aceitar a equipe técnica da SEMMA, incluindo vistorias sem aviso prévio.
3. Manter Atualizado:
 - 3.1. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
 - 3.2. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
 - 3.3. Cadastro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
 - 3.4. Cópia da Licença de Operação da empresa transportadora de combustíveis, emitida por órgão competente;
 - 3.5. Relatórios de manutenção de equipamentos por empresa devidamente qualificada, assinados por responsável técnico e registrado no respectivo conselho de classe;
4. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual 14.236/2010;
5. A empresa deverá atender à Instrução Normativa nº. 005/2006 da CPRH e à Resolução CONAMA 420/2009;
6. A empresa deverá atender à NBR 15.594: Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Posto Revendedor de Combustível Veicular;

4.- OBSERVAÇÕES

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites do empreendimento apresentado, não implicando por parte da SEMMA no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. A concessão da presente Licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.
3. O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença.
4. A concessão da presente Licença não impedirá que a Secretaria de Meio Ambiente venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.
5. Caso venha existir reclamações da população circunvizinha em caso de problema de poluição Ambiental causados pelo empreendimento, o responsável deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com legislação Ambiental.
6. A secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações e normas legais; - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; - Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.
7. Esta Licença não autoriza intervenção em vegetação nativa e/ou intervenção em fauna;

6. ASSINATURAS

Secretária de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente



SOLAIDE GRANJA DE SA

Data: 17/09/2026 14:48:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>